AS SUBEMENDAS ESTÃO APÓS O SUBSTITUTIVO GERAL

Nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Roger Rodrigues Germiniano, apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1204/2026 que “Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 16 de novembro de 2015, para instituir o Programa Escola Verde e o Selo Municipal Escola Verde no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, e dá outras providências.”

SUBSTITUTIVO GERAL
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1204/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 16 de novembro de 2015, para instituir o Programa Escola Verde e o Selo Municipal Escola Verde no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.402, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 17-A e 17-B no Capítulo referente às Ações Pedagógicas e Programas Escolares:

“Art. 17-A. Fica instituído o Programa Escola Verde no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, com a finalidade de incentivar, articular e consolidar ações transversais e permanentes de educação ambiental, sustentabilidade e conservação dos recursos naturais.

§ 1º São diretrizes e objetivos do Programa Escola Verde:

I - Promover o pensamento crítico, a conscientização socioambiental e o exercício responsável da cidadania na comunidade escolar;

II - Estimular a implantação de ações sustentáveis cotidianas no espaço escolar, tais como:

a) criação e manutenção pedagógica de hortas escolares comunitárias e orgânicas;

b) implantação da coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos;

c) difusão de processos de compostagem do lixo orgânico;

d) promoção de campanhas contínuas voltadas à eficiência energética e redução do consumo de água;

e) ações de valorização e proteção das bacias hidrográficas e dos mananciais locais, em especial a conscientização acerca da preservação do Aquífero Karst.

§ 2º As atividades do Programa Escola Verde serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e transversal ao currículo escolar regular, sem prejuízo da autonomia pedagógica de cada unidade de ensino e em observância às diretrizes nacionais e estaduais de educação ambiental.

Art. 17-B. Fica criado o Selo Municipal Escola Verde de Colombo, de caráter honorífico e educativo, destinado a reconhecer e certificar anualmente as escolas municipais que se destacarem na execução comprovada de projetos e boas práticas socioambientais.

§ 1º A concessão do Selo Municipal Escola Verde constituirá distinção de mérito e não gerará repasse financeiro direto ou vinculação orçamentária compulsória às unidades contempladas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os critérios técnicos de avaliação, indicadores sustentáveis, fluxo de inscrição e a periodicidade do edital de seleção para outorga do Selo".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Colombo, 13 de outubro de 2026.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO
Vereador

Justificativa

O presente Substitutivo Geral atende integralmente às recomendações fundamentadas no Parecer Jurídico-Legislativo nº 60/2026 emitido pela Advocacia Pública desta Casa de Leis.

Com o intuito de obstar vícios de antijuridicidade material ou de sobreposição normativa (conforme preceitua o art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998), a proposta incorpora o Programa Escola Verde e o Selo Municipal Escola Verde à Lei Municipal nº 1.402/2015 (Política Municipal de Educação Ambiental de Colombo).

Além disso, assegura-se a harmonização do Selo enquanto honraria honorífica sem acréscimo direto de despesas e fixa-se o prazo de vacância de 180 (cento e oitenta) dias para viabilizar a devida programação logística e pedagógica por parte da Secretaria Municipal de Educação e das equipes escolares no próximo período letivo.

SUBEMENDA ADITIVA
AO SUSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI
DO LEGISLATIVO N° 1204/2026

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator Ademar Pereira da Costa, apresenta a seguinte Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei do Legislativo nº 1204/2026 que “Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 16 de novembro de 2015 para instituir o Programa Escola Verde e o Selo Municipal Escola Verde no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE no art. 17-B, constante do art. 1º do Substitutivo Geral, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....
.....
Art. 17-B. ……...……
……..……

§ 3º A avaliação dos projetos para concessão do Selo Municipal Escola Verde observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – participação efetiva dos estudantes e da comunidade escolar;

II – resultados socioambientais demonstráveis, considerados os objetivos das ações desenvolvidas;

III – continuidade das iniciativas e sua integração às atividades pedagógicas da unidade escolar;

IV – adequação das práticas às condições estruturais e à realidade de cada unidade de ensino.

§ 4º A avaliação deverá considerar a realidade de cada unidade escolar, não podendo o montante de recursos financeiros investidos constituir, isoladamente, critério de superioridade entre os projetos, devendo prevalecer a efetividade socioambiental das ações desenvolvidas.”

Colombo, 23 de novembro de 2026.

Ademar Pereira da Costa
ADEMAR COSTA
Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA
AO SUSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI
DO LEGISLATIVO N° 1204/2026

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator Ademar Pereira da Costa, apresenta a seguinte Subemenda Substitutiva ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei do Legislativo nº 1204/2026 que “Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 16 de novembro de 2015 para instituir o Programa Escola Verde e o Selo Municipal Escola Verde no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, e dá outras providências.”

SUBSTITUA-SE no caput do art. 1º do Substitutivo Geral:

I - a data da Lei 1.402 - onde consta 16 de novembro de 2015, passe a constar: *22 de dezembro de 2015;*

II - a localização onde serão inseridos os arts. 17-A e 17-B - onde consta Capítulo referente às Ações Pedagógicas e Programas Escolares, passe a constar: *Capítulo V – Programa Municipal de Educação Ambiental, Seção I – Educação Ambiental no Ensino Formal.*

Colombo, 23 de novembro de 2026.

Ademar Pereira da Costa
ADEMAR COSTA
Relator

SUBEMENDA SUPRESSIVA
AO SUSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI
DO LEGISLATIVO N° 1204/2026

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator Ademar Pereira da Costa, apresenta a seguinte Subemenda Supressiva ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei do Legislativo nº 1204/2026 que “Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 16 de novembro de 2015 para instituir o Programa Escola Verde e o Selo Municipal Escola Verde no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE a segunda parte do 17-A, constante do art. 1º do Substitutivo Geral.

Colombo, 23 de novembro de 2026.

Ademar Pereira da Costa
ADEMAR COSTA
Relator